

# PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

---

*Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros*

**2007/2001(INI)**

26.6.2007

## **PARECER**

da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros

dirigido à Comissão dos Assuntos Externos

sobre Desenrolar dos Diálogos sobre os Direitos Humanos e consultas relativas aos direitos humanos com países terceiros  
(2007/2001(INI))

Relatora de parecer: Felekna Uca

PA\_NonLeg

## SUGESTÕES

A Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros insta a Comissão dos Assuntos Externos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

- A. Considerando que os direitos das mulheres e das crianças constituem uma parte inalienável, integrante e indivisível dos direitos humanos universais, estabelecidos na Declaração e na Plataforma de Acção de Pequim de 1995,
1. Insiste em que os direitos das mulheres sejam entendidos como parte integrante dos direitos humanos e exorta a Comissão a incluir sistemática e explicitamente a promoção e protecção dos direitos das mulheres em todos os diálogos da UE sobre direitos humanos, bem como nas consultas sobre direitos humanos com países terceiros; acentua, a este respeito, a necessidade de criar um mecanismo transparente relacionado especificamente com os direitos das mulheres para o controlo da cláusula de direitos humanos nos acordos externos da UE e de tomar as medidas necessárias em caso de infracção desta cláusula;
  2. Recorda a importância da sociedade civil, nomeadamente das ONG activas na promoção dos direitos da mulher, e recomenda que a mesma seja plenamente envolvida nos diálogos entre a União Europeia e os países terceiros neste domínio;
  3. Insta a Comissão e o Conselho a reforçar a articulação entre iniciativas relacionadas com o género e iniciativas da sociedade civil, no quadro dos actuais instrumentos europeus de direitos humanos, e a encorajar os países terceiros a assegurar a colaboração e coordenação do trabalho de todas as organizações e mecanismos no domínio dos direitos humanos;
  4. Solicita à Comissão que controle sistematicamente a ratificação e aplicação da Convenção CEDAW e do respectivo protocolo facultativo, no quadro do diálogo sobre os direitos humanos com países terceiros, e que transmita regularmente as informações apuradas à Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros; insta a Comissão e o Conselho a assegurar o respeito dos direitos garantidos pela Convenção nesses países terceiros, a fim de colmatar a lacuna entre a existência dos direitos das mulheres e o exercício efectivo desses direitos;
  5. Recomenda que a Comissão classifique a discriminação sexual de acordo com a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres (CEDAW) e os Pactos de Direitos Humanos como processos e métodos de produção (PPM), como definidos no quadro da OMC, com vista a criar uma base de dados de produtos e marcas cuja importação para a UE poderá eventualmente ser proibida;
  6. Insiste em que os direitos das mulheres sejam explicitamente referidos nos diálogos sobre direitos humanos e, em particular, o combate e a eliminação de todas as formas de discriminação e de violência contra as mulheres e as raparigas, incluindo todos os tipos de práticas tradicionais ou usuais nocivas, como, por exemplo, a mutilação genital feminina, o casamento precoce ou forçado, todos os tipos de tráfico de seres humanos, a violência doméstica e a morte violenta de mulheres, a exploração no trabalho e a exploração

económica;

7. Insiste na inclusão explícita dos direitos das mulheres numa abordagem baseada no género relativamente à luta contra o tráfico de seres humanos, e especialmente o tráfico de mulheres e de crianças, para a exploração sexual e laboral e a remoção de órgãos;
8. Salienta que devem ser tomadas medidas específicas para encorajar uma participação mais forte das mulheres no mercado de trabalho, nos assuntos económicos e sociais, na vida política e na tomada de decisões e na prevenção e resolução de conflitos, na consolidação e na reconstrução da paz; recomenda uma participação ampla e equilibrada em termos de género de membros do Parlamento Europeu na avaliação de projectos de direitos humanos financiados pela CE e um maior envolvimento do Parlamento Europeu nos diálogos de direitos humanos com países terceiros;
9. Exorta a Comissão a oferecer formação sobre os direitos humanos das mulheres a todo o pessoal e funcionários das delegações da Comissão, nomeadamente aos responsáveis por actividades relacionadas com os direitos humanos e a ajuda humanitária;
10. Insta a Comissão a adoptar uma proposta relativa a um código de conduta para os funcionários das instituições e órgãos da Comunidade, nomeadamente quando se deslocam a países terceiros em missões da UE, idêntico ao código de conduta das Nações Unidas; considera que o código deve expressar uma clara desaprovação da compra de serviços sexuais, outras formas de exploração sexual e violência baseada no género, que deve incluir as sanções necessárias em caso de comportamento ilícito e que os funcionários devem receber informações pormenorizadas sobre o conteúdo do código de conduta antes de serem enviados em missão;
11. Recomenda a adopção de medidas que permitam assegurar um ambiente seguro para raparigas e mulheres e garantir a igualdade de direitos das raparigas na educação e formação; recomenda a promoção da saúde e direitos sexuais e reprodutivos, incluindo o direito de tomar decisões sobre a reprodução sem ser objecto de discriminação, coacção e violência, e da atribuição de poderes e responsabilidades às mulheres, que contribuiriam para combater o VIH/SIDA;
12. Recomenda a adopção de medidas destinadas a aumentar a segurança física de mulheres e raparigas nos campos de refugiados e a salvaguardar e proteger os direitos humanos das pessoas deslocadas;
13. Insta a Comissão a apresentar resultados anuais à Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade de Géneros sobre os diálogos em matéria de direitos humanos nos quais a União Europeia participa, relativamente a todas as questões ligadas ao género;
14. Insta o Conselho e a Comissão a assegurar a aplicação da Declaração e Plataforma de Acção de Pequim; exorta o Conselho e a Comissão a encorajar os países terceiros a incorporar a perspectiva do género nos programas nacionais de acção e a integrar os direitos humanos e a perspectiva do género nas políticas nacionais;
15. Exorta a Comissão a assegurar, no quadro dos diálogos sobre os direitos humanos com países terceiros, o desenvolvimento de um programa educativo abrangente sobre direitos

humanos com vista a sensibilizar as mulheres para os seus direitos humanos e sensibilizar o público em geral para os direitos humanos das mulheres;

16. Exorta o Conselho e a Comissão a encorajar os países terceiros a incorporar o princípio da igualdade entre homens e mulheres na sua legislação e a assegurar, através da legislação e de outros instrumentos adequados, a consecução deste objectivo, bem como a garantir o respeito destes direitos em todos os domínios;

## PROCESSO

<b>Título</b>	Desenrolar dos Diálogos sobre os Direitos Humanos e consultas relativas aos direitos humanos com países terceiros	
<b>Número de processo</b>	2007/2001(INI)	
<b>Comissão competente quanto ao fundo</b>	AFET	
<b>Parecer emitido por</b> Data de comunicação em sessão	FEMM 18.1.2007	
<b>Cooperação reforçada – Data de comunicação em sessão</b>		
<b>Relatora de parecer</b> Data de designação	Feleknaš Uca 20.12.2006	
<b>Relator de parecer substituído</b>		
<b>Exame em comissão</b>	4.6.2007	25.6.2007
<b>Data de aprovação</b>	25.6.2007	
<b>Resultado da votação final</b>	+: 20 -: 0 0: 1	
<b>Deputados presentes no momento da votação final</b>	Edit Bauer, Emine Bozkurt, Esther De Lange, Věra Flasarová, Esther Herranz García, Urszula Krupa, Pia Elda Locatelli, Marie Panayotopoulos-Cassiotou, Zita Pleštinšká, Christa Prets, Raül Romeva i Rueda, Amalia Sartori, Eva-Britt Svensson e Anna Záborská	
<b>Suplente(s) presente(s) no momento da votação final</b>	Gabriela Crețu, Lena Ek, Anna Hedh, Mary Honeyball, Elisabeth Jeggle, Maria Petre e Feleknaš Uca	
<b>Suplente(s) (nº 2 do art. 178º) presente(s) no momento da votação final</b>		
<b>Observações (dados disponíveis numa única língua)</b>	...	